



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.3. A CONTRATANTE será categorizada pela ECT, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

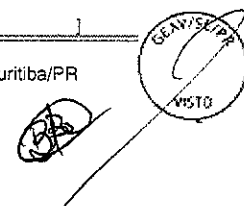
**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.



B

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE;

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

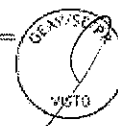
3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.3. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.



B

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.



5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº. 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço [http://www2.correios.com.br/produtos\\_servicos/sfc/default.cfm](http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm), para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa a este Contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no ultimo dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.



B

BR

R

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela CONTRATANTE.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos.

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão.

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser obrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:



a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo, assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

### CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

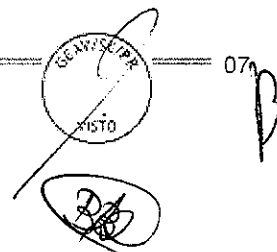
8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.



8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

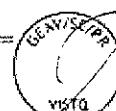
9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 336.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS )

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:



B



Elemento de Despesa:  
Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT não se responsabiliza:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

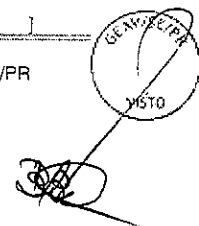
12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº. 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;



12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela CONTRATADA, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

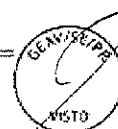
12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

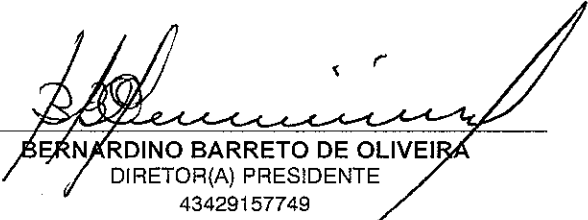
Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, subseção de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba, 17 de abril de 2018

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

  
 BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA  
 DIRETOR(A) PRESIDENTE  
 43429157749

  
 PAULO CEZER KREMER DOS SANTOS  
 SUPERINT. ESTADUAL DE OPER. DO PR - SE/PR  
 PRT/PRESI - 114/2017

  
 Klaus Rotman Dantas Santos  
 Gerente Regional de Vendas PR  
 Matrícula 8.012.849-1  
 PTR/SE/PR-8540/2017

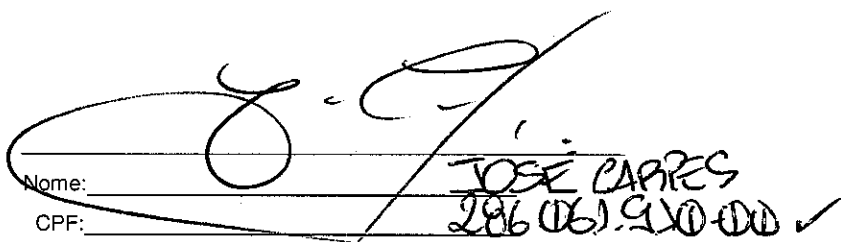
  
 KLAUS ROTMAN DANTAS SANTOS  
 GERENTE REGIONAL DE VENDAS/GVER  
 PRT/PRESI-132/2017

  
 Luiz Alex Ferreira Bomfim  
 Coordenador Reg. de Vendas PR  
 Matrícula 8.560.469-0  
 PRT - DEVEN 10/2017

TESTEMUNHAS:

Nome:

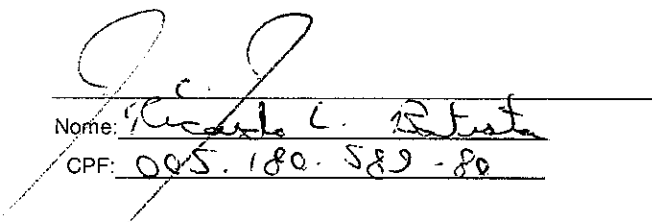
CPF:

  
 JOSÉ CABRES

286 (06) 910-00 ✓

Nome:

CPF:

  
 Ricardo L. Retato

005.180.589-80





FICHA RESUMO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA			
		21/03/2018			
CONTRATANTE			NÚMERO DO CONTRATO		
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA			99.2440389		
CÓD. ADM		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL			
18140122		17/04/18 a 17/04/19			
CICLO DE FATURAMENTO			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia [ 01 ] ao dia [ 31 ] do mês.			Dia [ 21 ] do mês seguinte da prestação do serviço		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ ESTABELECIDO  [ 05 ] dias antes do vencimento da fatura.  Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.			DATA LIMITE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET  [ 10 ] dias antes do vencimento da fatura.  Ficarão disponibilizadas no endereço <a href="http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm">http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm</a> as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
SE DE ORIGEM DO CONTRATO			ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO		
SE 36 - PARANÁ			WESLEY GONCALVES DA SILVA - CRVE 07		
<b>FATURAMENTO</b>					
<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO					
<b>ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS</b>					
SERVIÇOS CONTRATADOS	INÍCIO DO SERVIÇO	FIM DO SERVIÇO	PERIODICIDADE COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	17/04/18	17/04/19	-	-	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS
CARTA COMERCIAL	17/04/18	17/04/19	MENSAL	NÃO	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS E AGFS
SERVIÇOS INTERNACIONAIS	17/04/18	17/04/19	-	-	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS E AGFS

Contrato - ECT x INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA Nº [ ]

 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO PARANA  
 WESLEY GONCALVES DA SILVA - CRVE 07 - Rua XV de Novembro, 700 - 2º Andar - Curitiba/PR  
 Telefone: 41 33103921 - Email: wesley.silva@correios.com.br


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

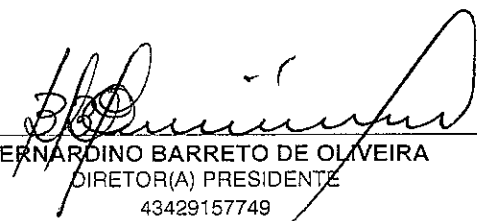


MDD	17/04/18	17/04/19	-	-	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS E AGFS
SERVIÇOS TELEMÁTICOS	17/04/18	17/04/19	-	-	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS E AGFS
CAIXA POSTAL	17/04/18	17/04/19	-	-	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS E AGFS
CARTA RESPOSTA	17/04/18	17/04/19	MENSAL	NÃO	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS
AR DIGITAL	17/04/18	17/04/19	-	-	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS
MALOTE	17/04/18	17/04/19	-	-	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS
CORREIOS ONLINE	17/04/18	17/04/19	-	-	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS
PRODUÇÃO DE OBJETOS	17/04/18	17/04/19	-	-	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS
CERTIFICAÇÃO DIGITAL	17/04/18	17/04/19	-	-	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS
PRÉ POSTAGEM	17/04/18	17/04/19	-	-	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS E AGFS
ENCOMENDAS NACIONAIS	17/04/18	17/04/19	MENSAL	NÃO	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS E AGFS

Curitiba, 17 de abril de 2018

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

  
 BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA  
 DIRETOR(A) PRESIDENTE  
 43429157749

  
 PAULO CEZER KREMER DOS SANTOS  
 SUPERINT. ESTADUAL DE OPER. DO PR - SE/PR  
 PRT/PRESI - 114/2017

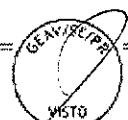
  
 KLAUS ROTMAN DANTAS SANTOS  
 GERENTE REGIONAL DE VENDAS/GVER  
 PRT/PRESI-132/2017

Klaus Rotman Dantas Santos  
 Gerente Regional de Vendas -  
 Matrícula 8.012.849-1  
 PRT/SE/PR-8540/2017

Luiz Alex Ferreira Bomfim  
 Coordenador Reg. de Vendas PR  
 Matrícula 8.560.469-0  
 PRT - DEVEN 10/2017

Contrato -- ECT x INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA Nº [ ]

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO PARANÁ  
 WESLEY GONCALVES DA SILVA - CRVE 07 - Rua XV de Novembro, 700 - 2º Andar - Curitiba/PR  
 Telefone: 41 33103921 - Email: wesley.silva@correios.com.br





# POLÍTICA COMERCIAL DOS CORREIOS

ENCOMENDAS

## FICHA TÉCNICA - TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DOS PACOTES DE ENCOMENDA

<b>RAZÃO SOCIAL :</b>	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA		
<b>CNPJ</b>	: 76.071.869/0001-99	<b>CONTRATO</b>	: [                    ]

<b>NOME DO PACOTE:</b>	ENCOMENDA 1
------------------------	-------------

<b>SITE E-COMMERCE/MARKETPLACE</b>	
<b>DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	<u>17/09/18</u>

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas disponibilizado no portal dos Correios:

<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>

  
RESPONSÁVEL PELA ALÇADA DE APROVAÇÃO

Contrato – ECT x INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA Nº [                    ]  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO PARANA  
WESLEY GONCALVES DA SILVA - CRVE 07 - Rua XV de Novembro, 700 - 2º Andar - Curitiba/PR  
Telefone: 41 33103921 - Email: wesley.silva@correios.com.br







B





## FICHA TÉCNICA - SERVIÇOS CARTA/CARTÃO/ENVELOPE ENCOMENDA - RESPOSTA

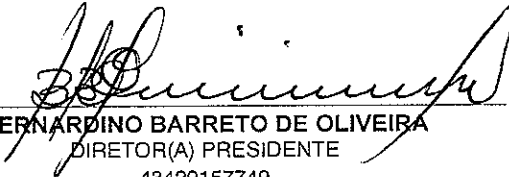
## UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

UNIDADES/ECT AUTORIZADAS PARA RETIRADA DOS OBJETOS			
NOME	CEP DA UNIDADE RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RESPOSTA	CÓDIGO	ENDEREÇO
AC JOAO NEGRAO	80231970	36301523	RUA JOAO NEGRAO 1251 - CURITIBA/PR

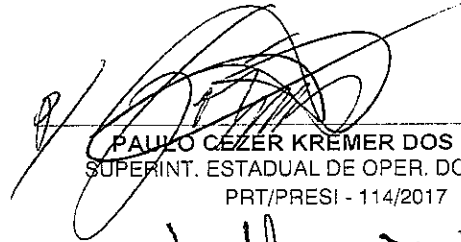
Curitiba, 17 de abril de 2018

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:



BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA  
DIRETOR(A) PRESIDENTE  
43429157749



PAULO CEZER KREMER DOS SANTOS  
SUPERINT. ESTADUAL DE OPER. DO PR - SE/PR  
PRT/PRESI - 114/2017

Klaus Rotman Dantas Santos  
Gerente Regional de Vendas PR  
Matrícula 8.012.849-1  
PRT/SE/PR-8540/2017



KLAUS ROTMAN DANTAS SANTOS  
GERENTE REGIONAL DE VENDAS/GVER  
PRT/PRESI-132/2017

Luiz Alex Ferreira Bomfim  
Coordenador Reg. de Vendas PR  
Matrícula 8.560.469-0  
PRT - DEVEN 10/2017

Contrato - ECT x INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA Nº [ ]

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO PARANA  
WESLEY GONCALVES DA SILVA - CRVE 07 - Rua XV de Novembro, 700 - 2º Andar - Curitiba/PR  
Telefone: 41 33103921 - Email: wesley.silva@correios.com.br







**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Instituto Paraense de Desenvolvimento Educacional  
**CONTRATADA:** Cooperativa dos Produtores de Alimentos Rurais do Paraná - CNPJ 04.608.721/0001-30.

**OBJETO:** Contrato nº 395/2018, fornecimento de alimentos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nas condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública de Credenciamento nº 002/2017 - Fundepar e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de anexação ou transcrição. Valor R\$ 272.899,20 ( Duzentos e setenta e dois mil, e vinte centavos).

**AUTORIZADO POR:** Sergio Brun, Diretor Presidente - Decreto nº 7656/2016.  
**MODALIDADE:** Chamada Pública de Credenciamento nº 002/2017. **PROTOCOLO:** 14.860.692-7. **DATA:** 20/03/2018.

40967/2018

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 399/2018**

**CONTRATANTE:** Instituto Paraense de Desenvolvimento Educacional  
**CONTRATADA:** Cooperativa Marialense dos Fruticultores - COMAFRUT, CNPJ 05.865.435/0001-12. **OBJETO:** Contrato nº 399/2018, fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nas condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública de Credenciamento nº 002/2017 - Fundepar e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de anexação ou transcrição. Valor R\$ 1.519.804,64 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos). **AUTORIZADO POR:** Sergio Brun, Diretor Presidente - Decreto nº 7656/2016. **MODALIDADE:** Chamada Pública de Credenciamento nº 002/2017. **PROTOCOLO:** 14.860.692-7. **DATA:** 20/03/2018.

41042/2018

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 402/2018**

**CONTRATANTE:** Instituto Paraense de Desenvolvimento Educacional  
**CONTRATADA:** Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Paraná - CPC-PR, CNPJ 10.745.251/0001-59.

**OBJETO:** Contrato nº 402/2018, fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nas condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública de Credenciamento nº 002/2017 - Fundepar e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de anexação ou transcrição. Valor R\$ 41.010,80 (quarenta e um mil, dez reais e oitenta centavos).

**AUTORIZADO POR:** Sergio Brun, Diretor Presidente - Decreto nº 7656/2016. **MODALIDADE:** Chamada Pública de Credenciamento nº 002/2017. **PROTOCOLO:** 14.860.692-7. **DATA:** 20/03/2018.

40968/2018

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, RESULTADO DO JULGAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2018 - GMS - FUNDEPAR**

**PROTOCOLO Nº** 15.048.682-3  
**OBJETO:** Execução de reparos no Colégio Estadual do Campo Pedro Rufino de Siqueira, no Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR.  
**Empresa Adjudicada:** Proativa Construções Ltda. - EPP.  
**Lote Único** no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

Curitiba, 25 de abril de 2018.  
Cleuza Maria Fachinelli Nishi de Souza  
Procuradora

40788/2018

**IAPAR**

**EXTRATO DE CONTRATO - ANT nº 10/2018**

**Espécie:** Contrato 003/FE/2018 de licenciamento de cultivares de feijão desenvolvidas pelo Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, com o produtor de sementes Elizete Telles Petter. **Contratantes:** Instituto Agronômico do Paraná e Elizete Telles Petter. **Objeto:** Estabelecer parceria entre o IAPAR e o LICENCIADO para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de feijão desenvolvidas pelo IAPAR, devidamente registradas no MAPA/RNC - Registro Nacional de Cultivares; Vigência: 03/04/2018 a 02/04/2021; Assinatura: 03/04/2018; Signatários: José Antônio Tadeu Felismino e Erik Jan Petter.

Londrina, 26 de Abril de 2018.  
Florindo Dalberto  
Diretor Presidente

41191/2018

**IPCE**

EXTRATO DE RESULTADO DA SESSÃO DE AMOSTRAS	
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	
Curitiba, 26 de abril de 2018.	
PROCESSO	15.122.832-1 - SPI
N. LICITAÇÃO	031/2018 - GMS

40730/2018

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**348591918**

Documento emitido em 09/05/2018 10:23:33.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10179 | 27/04/2018 | PÁG. 19

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no sítio do DIOE  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Presencial  
pela empresa GOLTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 22.602.420/0001-80 foram o da Comissão de Avaliação de Amostras. classificados em 2º lugar para a apresentação

DIAS ÚTEIS

41311/2018

DE HOMOLOGAÇÃO  
SE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE

Curitiba, 24 de abril de 2018.

PROCESSO	15.122.767-8 - SPI
N. LICITAÇÃO	026/2018 - GMS
MODALIDADE	Pregão Presencial
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PARQUE ESPORTIVO, EM CONFORMIDADE COM OS ITENS E QUANTITATIVOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I.
ARREMATANTE DO LOTE ÚNICO	SHIZEN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - CNPJ: 04.642.463/0001-08
VALOR DO LOTE ÚNICO	R\$ 5.100.000,00 (CINCO MILHÕES E CEM MIL REAIS).

40975/2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2018 SRP**  
**PROTOCOLO Nº** 14.947.038-7  
**OBJETO:** Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de premiação, troféus e medalhas.  
**INTERESSADO:** SEET/IPCE.  
**AUTORIZADO:** Exmo. Sr. Secretário da SEAP em 26/04/2018  
**ABERTURA:** 14 de maio de 2018 às 09:30hs.  
**LOCAL** da DISPUTA e **EDITAL:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
**Informações Complementares:** [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)

41258/2018

**IPEM**

**EXTRATO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PRODUTOS Nº 9912440389**

**PARTES CONTRATANTES:** - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - **OBJETO:** prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao ANEXO deste instrumento contratual. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** valor estimado em R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). **Elemento de despesa:** 33903947 e 3.3.2.3.1.04.02. **Ratificam-se** as demais cláusulas constantes do Contrato Originário. **Firmado** pelos Representantes Legais dos Contratantes em 17 de abril de 2018.

40732/2018

**EXTRATO DO CONTRATO IPEM Nº 007/2018**

**PARTES CONTRATANTES:** - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR e TERPROM METALÚRGICA LTDA. - **OBJETO:** prestação do serviço de instalação de tanque de armazenamento de água, motobombas, tubulações e conexões e de quadro de comando com fornecimento de equipamentos e materiais na Divisão de Volumes (DIVOL) da Regional de Maringá/PR do IPEM/PR. **VIGÊNCIA:** a partir da assinatura do contrato e término na data de vencimento da assistência técnica, da garantia e considerações previstas nos itens nº 7 e nº 8 e seus subitens do Anexo III - Termo de Referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** valor total global do presente contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.0001, Fonte nº 174, Elementos de despesas nº 449052-38, nº 449052-39, nº 339039-24, nº 339030-26 e nº 339039-16. **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 005/2018 - Procedimento nº 15.076.674-5/2018. **Firmado** pelos Representantes Legais dos Contratantes em 24 de abril de 2018.

41111/2018

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912294509**

**PARTES CONTRATANTES:** - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - **OBJETO:** aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) da Dotação Orçamentária para coberturas decorrentes do contrato originário. **REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:** Valor global estimado passará a ser de R\$ 304.375,00 (trezentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais) a partir da assinatura do contrato. **Ratificam-se** as demais cláusulas constantes do Contrato Originário e seus respectivos Aditivos. **Firmado** pelos Representantes Legais dos Contratantes em 01 de março de 2018.

40730/2018

